ATA DE ASSEMBLEIA PARA APROVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO 2017/2018 DO CREF-5

Aos dezoito dias do mês de abril de 2017, às doze horas, na sede do **CREF-5,** na presença de representantes dos trabalhadores e da Diretoria do **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO – CREF-5,** estando o **SINDSCOCE**, representado pela sua Diretora Maria das Dores de Lima Bezerra e pelo advogado do Sindicato, Dr. Frederico Parente. A Diretora do SINDSCOCE iniciou os trabalhos, apresentando aos representantes dos trabalhadores as principais propostas discutidas em reunião com os trabalhadores do **CREF-5**, sendo as seguintes: **DATA-BASE:** O **SINDSCOCE**, representante dos respectivos funcionários, fixa o prazo do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** com início em 1° (primeiro) de Maio de 2017 e término em 30 de abril de 2018, respeitando-se a unificação da data-base dos servidores, que é de 1° (primeiro) de Maio. **REAJUSTE SALARIAL:** Em 1° (primeiro) de Maio de 2016, os funcionários do **CREF-5**, terão reajuste salarial na base de **8% (oito por cento). SALÁRIO BASE:** Fica estabelecido que o menor salário da categoria, não poderá ser inferior a **R$ 1.108,08 (hum mil, cento e oito reais e oito centavos)**, valendo a partir de 1° de maio de 2017, quando será reajustado na forma da cláusula segunda deste Acordo Coletivo de Trabalho. **PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS:** O **CREF-5** efetuará o pagamento do saldo de salário até o 1° (primeiro) dia útil de cada mês. Caso não efetue o pagamento dos vencimentos em moeda corrente, deverá proporcionar aos funcionários tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando esta coincidir com o horário bancário, excluindo-se os horários de descanso e refeição, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas. **COMPROVANTE DE PAGAMENTO:** O **CREF-5** fornecerá aos seus funcionários comprovantes de pagamentos de salário, formalmente preenchidos discriminando função/cargo, o valor do salário percebido e seus respectivos descontos. **HORAS EXTRAORDINÁRIAS:** Fica garantido o percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal para o pagamento das horas extras trabalhadas, de segunda à sexta-feira, efetivamente após a jornada estabelecida neste acordo coletivo, devendo ainda a média de essas horas extras ser consideradas para cálculos de férias, décimo terceiro salário e adicionais, não podendo exceder a 2 (duas) horas suplementares à duração normal de trabalho. **PAGAMENTO DO 13° SALÁRIO:** O **CREF-5** pagará décimo terceiro salário da seguinte forma, 50% (cinquenta por cento) por ocasião das férias do servidor ou até o dia 10 de junho e o restante até o dia 20 de dezembro do ano em curso. **INCENTIVO AOS FUNCIONÁRIOS:** O **CREF-5** pagará mensalmente, verba para custeio das despesas do funcionário estudante universitário, no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor do curso universitário ou pós-graduação, devendo ser comprovada a frequência e pagamentos mensais ao Conselho. **a)** O funcionário somente terá direito ao referido benefício, quando este for de interesse recíproco e tiver correlação com a atividade desempenhada pelo mesmo no **CREF-5**. **b)** Para manutenção do benefício em questão o beneficiário deverá obter médias positivas e comparecimento mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas. **c)** Fica assegurada a liberação do Servidor estudante, uma hora antes do inicio das aulas. **DAS HORAS EXTRAS DO ESTUDANTE:** O servidor estudante, matriculado em curso regular e previsto em Lei, não poderá prestar serviço extraordinário no horário que coincida com seu horário de aulas, durante o período letivo. **FÉRIAS DO FUNCIONÁRIO ESTUDANTE:** O **CREF-5** concederá férias de seus funcionários estudantes em período que coincida com período de férias escolares, desde que tal benefício seja solicitado pelo funcionário num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias por escrito. **VALE ALIMENTAÇÃO:** O **CREF-5** fornecerá aos funcionários, vales alimentação com valor facial de **R$ 30,00 (trinta reais)**, totalizando o valor mensal de **R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)**, ficando aos funcionários, assegurado o direito de opinar e/ou rejeitar, por maioria de votos, quanto à constituição ou manutenção da administradora conveniada, caso haja, sempre que estiverem aquém de suas necessidades, resguardadas as condições mais favoráveis já praticadas. Sendo descontado o percentual de 3% (três por cento) sobre o referido benefício. **ESTÍMULO AO TRABALHO E A FIDELIDADE:** O **CREF-5** concederá aos seus funcionários, a título de estímulos, adicional de salários à razão de 1% (hum por cento) para cada ano de serviço prestado resguardado as condições mais favoráveis já praticadas. **EXAME MÉDICO:** No ato da admissão, bem como a cada ano de serviço, será efetuado exame médico (ASO – Atestado de Saúde Ocupacional) patrocinado pelo **CREF-5**,

Rua Barão do Rio Branco, 1071 sala 1103 – Edifício Lobras – Centro – Fortaleza - Ceará
CEP 60.025-061 – Fone (85) 3254-2381 / 8722.9607, E-mail: sindscoce.ce@gmail.com

para aferição do estado de saúde do funcionário, para que se previnam de doenças pulmonares, tenossinovite, e etc. Caso a Autarquia Federal conceda o Plano de Saúde aos funcionários, o mesmo será efetuado pelo plano. **ASSISTÊNCIA MÉDICA E SEGURIDADE SOCIAL: a)** O **CREF-5** fornecerá assistência médica, hospitalar e odontológica, aos seus servidores, através da empresa *AMIL Assistência Médica*, que será custeado em sua totalidade pelo CREF-5, mediante desconto de 3% (três por cento) de cada servidor beneficiado. **b)** O **CREF-5** garantirá aos seus servidores afastados por motivo de saúde (doenças ou acidentes) a complementação do auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que recebia em atividade, enquanto permanecer nesta condição. **DA DEMISSÃO PRÓXIMA À APOSENTADORIA.** Os funcionários que forem dispensados sem justa causa e que tenham mais de 05 (cinco) anos de serviços e a quem concomitantemente faltem no máximo 01 (um) ano para se aposentar, o **CREF-5** pagará o valor das contribuições devidas ao INSS, correspondente ao período necessário para que se complete o tempo de aposentadoria com base no último salário reajustado na forma do presente Acordo, reembolso que não terá natureza salarial. **AUTORIZAÇÃO:** Autorização para desconto da mensalidade devido ao SINDSCOCE, descontadas equivalentes 1%(hum por cento) do salário-base subsequente ao desconto, através de depósito bancário conta N°. 980.317-3 agência 1369-2 do Banco do Brasil S.A. **DESCONTO ASSISTENCIAL SINDICAL/LABORAL:** O recolhimento da Contribuição Assistencial decorrente do presente ACT será efetuado à conta bancária do SINDSCOCE, da seguinte forma: **a)** Desconto de 7% (sete por cento) sobre o salário - base dos servidores não sindicalizados, em uma única vez, na folha de pagamento do mês do ACT **b)** Desconto de 1% (um por cento) sobre salário - base dos funcionários sindicalizados, em uma única vez, na folha de pagamento do mês do ACT. Parágrafo Único: O atraso no repasse dos recursos da Contribuição Assistencial acarretará uma multa de 2% (dois por cento) e a correção monetária pelo INPC/IBGE, do respectivo período de atraso, acrescido de juros de mora no valor de 1% (hum por cento) para cada mês de atraso subsequente. **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS:** O **CREF-5** pelo presente ACT descontará da remuneração de seus servidores na folha do mês de março/2018 a importância referente à (01) um dia de trabalho a título de Contribuição SINDICAL - GRCS na forma inciso IV, do art. 8°, da Constituição Federal, recolhendo o valor total arrecadado até o 10° (décimo) dia útil após o desconto aos cofres do SINDSCOCE. **AUXÍLIO FUNERAL** O **CREF-5** custeará ou reembolsará as despesas totais com funeral do funcionário, devendo esse auxílio ser reembolsado no prazo máximo de até (48h) quarenta e oito horas, à pessoa da família ou terceiros que houver custeado o funeral. **DIA DA CATEGORIA:** Fica assegurado aos funcionários o dia **28(vinte e oito) de Outubro**, como dia da respectiva categoria profissional. No referido dia dispensado do trabalho, se por necessidade de serviço forem convocados a trabalhar, receberão o salário desse dia como hora extra. **ESTABILIDADE NO PROCESSO ELEITORAL:** É vetada a dispensa de funcionários no período compreendido entre os 03(três) meses que antecedem as eleições de qualquer dos cargos diretivos do CREF-5 até os 03(três) meses sucessivos à posse nestes mesmos cargos. **CADASTRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS:** O **CREF-5** fornecerá semestralmente e/ou sempre que houver admissão e/ou demissão ao **SINDSCOCE**, relação nominal de todos os funcionários por cargo e local de trabalho. **REPRESENTAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO:** Os funcionários elegerão entre si seus representantes no âmbito do local de trabalho e o **SINDSCOCE** os credenciará para tratarem as questões relativas ao trabalho em geral e seus desdobramentos em relação ao cumprimento de Leis, Convenção, etc. e quaisquer outras questões derivadas das relações de trabalho, sem represálias. **ENTRADAS DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO:** Sempre que se fizer necessário, os diretores do **SINDSCOCE** ou pessoas por ele credenciadas terão livre acesso ao recinto de trabalho para distribuição de boletins, convocatórios e para efetuar sindicalizações. **LICENÇA AO ASSOCIADO DO SINDSCOCE:** Fica garantida ao funcionário sindicalizado, licença remunerada para sua participação, mediante convocação, de cursos, seminários, congressos, etc. promovidos pelo **SINDSCOCE** e/ou pela FENASERA - Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional, sem prejuízo para o pleno funcionamento do CREF-5. **UTILIZAÇÃO DE QUADRO DE AVISOS:** O **CREF-5** colocará à disposição do **SINDSCOCE**, em local de fácil acesso e visibilidade, quadro de avisos para a fixação de comunicados, informações e convocatórias. **LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL:** O **CREF-5** liberará do expediente, sem prejuízo da remuneração, as servidoras que tiverem de se submeter a exame pré-natal, desde que a

Rua Barão do Rio Branco, 1071 sala 1103 – Edifício Lobrás – Centro – Fortaleza - Ceará
CEP 60.025-061 – Fone (85) 3254-2381 / 8722.9607, E-mail: sindscoce.ce@gmail.com

necessidade do exame seja reconhecida por profissional médico devidamente habilitado, ficando a escolha a critério da gestante. **LICENÇA MATERNIDADE E/OU ADOÇÃO:** O **CREF-5** garantirá às servidoras, licença-maternidade e/ou adoção de **180 (cento e oitenta)** dias, ficando garantida ainda a redução em duas horas da jornada de trabalho, a contar do retorno da licença-maternidade, até que seu filho complete 12 (doze) meses, a fim de permitir o aleitamento materno ou em situação que exija o acompanhamento da saúde do filho, sendo vedada à participação em atividades laborais após o horário de trabalho. **LICENÇA PATERNIDADE/NÚPCIAS:** O **CREF-5** concederá licença de **05 (cinco) dias úteis** aos servidores, a contar da data de nascimento e/ou adoção de seu(s) filho(s) ou do casamento, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas. **LICENÇA SEM VENCIMENTOS:** O **CREF-5** concederá licença sem vencimentos, quando solicitado pelo empregado, com validade de até **01 (um) ano**, ficando condicionada sua renovação por igual período, desde que haja acordo mútuo entre as partes e que não comprometa o pleno funcionamento do Conselho. **DAS VANTAGENS ANTERIORES** Constituem direitos adquiridos as vantagens e benefícios coletivos e ou constantes nas Normas Coletivas anteriores. **MULTA CONTRATUAL:** Fica estabelecida a multa contratual no valor de 2% (dois por cento) por mês da folha de pagamento, no caso de não cumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, que reverterá em favor da parte prejudicada. **HOMOLOGAÇÃO:** O presente acordo terá vigência de 1° (primeiro) de maio de 2017 e término em 30 (trinta) de abril de 2018. As partes se comprometem a requerer a Homologação perante as autoridades competentes e em especial à **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/SERET,** onde tramita o processo de Negociação Coletiva de Trabalho entre o **SINDSCOCE** e os **CONSELHOS/ORDENS, inclusive com o devido envio através do Sistema Mediador do Ministério do Trabalho.** Fica eleito como competente, o foro central da COMARCA desta Capital, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões, resultantes deste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em (02) duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas. *A mesa colocou as propostas em discussão, em seguida indagou aos representantes dos trabalhadores se os mesmos aprovariam, tendo sido as referidas propostas aprovadas em sua totalidade, pela maioria dos presentes. Ato contínuo, os representantes do SINDSCOCE, agradeceram a presença de todos, deu-se por encerrados os trabalhos. Para constar, eu Frederico Augusto Parente, servindo de secretário lavrei a presente Ata. Fortaleza (CE), 18 de abril 2017.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.*

Representantes do **SINDSCOCE:**

____

____

Representantes/funcionários do **CREF-5:**

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
Jorge Henrique Monteiro
Presidente - CREF 000077-G/CE

Presidente CREF5/CE

Francisca Arlene Mesquita Barros

Mauro Vitor Sousa Carvalho

Roberto Lucas dos Santos

Sonia Regina Francisco

Paulo Vitor Alves Maciel

Edvardo Alves da Cruz

Rua Barão do Rio Branco, 1071 sala 1103 – Edifício Lobrás – Centro – Fortaleza - Ceará
CEP 60.025-061 – Fone (85) 3254-2381 / 8722.9607, E-mail: sindscoce.ce@gmail.com